

mercadorias a permanecerem em território indonésio durante uma semana antes de poderem regressar ao território da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que a imposição de uma paragem semanal aos transportadores internacionais de mercadorias poderá tornar demasiado onerosas aquelas operações obrigando a transferência de custos para os consumidores finais das mesmas (através de um aumento dos preços dos bens) ou a suspensão das mesmas;

Considerando a necessidade de se garantir um equilíbrio entre a mitigação do risco de importação para Timor-Leste do vírus SARS-CoV-2 e a manutenção das relações comerciais internacionais que são necessárias à economia timorense;

Considerando os esforços desenvolvidos pelo Governo no sentido de mitigar o impacto económico e social da pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, nomeadamente no sentido de se evitarem a perda de postos de trabalho e a perda de rendimentos dos agregados familiares timorenses;

Assim,

ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto do Governo n.º 10/2020, de 6 de agosto, determino o seguinte:

1. Limita-se o funcionamento dos postos de fronteiras terrestres, para a circulação internacional de mercadorias, a dois dias por semana, designadamente a quarta-feira e a sexta-feira, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas;
2. As fronteiras terrestres funcionam à quarta-feira, durante o horário previsto no n.º 1, para permitir a circulação de mercadorias entre os territórios indonésio e timorense e à sexta-feira, durante o horário previsto no n.º 1, para permitir o regresso do pessoal e dos veículos responsáveis pela referida circulação de mercadorias aos respetivos territórios de origem;
3. Fica revogado o n.º 3 do Despacho n.º 72/MI/VIII/2020, de 10 de agosto de 2020;
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 14 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**  
Ministro do Interior

**DESPACHO N.º 074/MI/VIII/2020**

**Estabelece medidas de redução do horário de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres para efeitos de circulação internacional de mercadorias**

Considerando que através do Despacho n.º 72/MI/VIII/2020, de 10 de agosto de 2020, se estabeleceram medidas de redução do horário de funcionamento dos postos de fronteiras para efeitos de circulação internacional de mercadorias;

Considerando que, de acordo com o referido despacho, o horário de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres para a circulação internacional de mercadorias, ficou reduzido a um dia por semana, a ter lugar à terça-feira, entre as 10:00 horas e as 12:00 horas;

Considerando que tal opção se revelou desadequada atendendo a que obrigaria os transportadores indonésios de mercadorias a permanecerem em território timorense durante uma semana antes de poderem regressar ao território da República da Indonésia e os transportadores timorenses de